



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.292, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que, no dia 15 de novembro de 2020 (domingo) ocorrerão as Eleições Municipais;

E CONSIDERANDO, por fim, que diversos prédios públicos locais (incluindo a Sede Administrativa da Prefeitura) servirão de seções eleitorais, o que demandará intensa limpeza e higienização do espaço físico no dia seguinte (segunda-feira), em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 16 de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Caparaó, pelo período referido no *caput*, com exceção dos certames licitatórios ou processos de seleção pública em curso ou já programados, bem como os atos considerados urgentes ou que envolvam perigo de dano irreparável.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercendo função de confiança, que poderão ser convocados a qualquer tempo, nem às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza e peculiaridade não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, o sistema de plantão e os serviços de caráter essencial manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período, observado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.